Edoc-
300.10.005/2020/525

Direção-Geral
da Administração
da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE DESINFETANTE SABA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS		**3**
Cláusula 1.ª	**Objeto do procedimento**	**3**
Cláusula 2.ª	**Entidade adjudicante**	**3**
Cláusula 3.ª	**Documentos integrantes do contrato**	**3**
Cláusula 4.ª	**Vigência do contrato e prazo de execução**	**4**
Cláusula 5.ª	**Produtos a adquirir**	**4**
Cláusula 6.ª	**Entrega dos bens**	**4**
Cláusula 7.ª	**Obrigações da entidade adjudicante**	**5**
Cláusula 8.ª	**Obrigações principais do adjudicatário**	**6**
Cláusula 9.ª	**Preço base**	**7**
Cláusula 10.ª	**Preço contratual**	**7**
Cláusula 11.ª	**Gestão do contrato**	**7**
Cláusula 12.ª	**Acesso às instalações**	**8**
Cláusula 13.ª	**Dados pessoais**	**8**
Cláusula 14.ª	**Dever de sigilo**	**10**
Cláusula 15.ª	**Penalidades**	**11**
Cláusula 16.ª	**Comunicações e Notificações**	**11**
Cláusula 17.ª	**Direito aplicável**	**12**
Cláusula 18.ª	**Foro competente**	**13**

Cláusula 19.ª Revisão de Preços **13**

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **14**

ANEXO I – Especificações técnicas **14**

ANEXO II – Locais de entrega e quantidades **20**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto, o fornecimento de 2 728 unidades de líquido desinfetante (SABA) de 5 litros, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) O convite à apresentação de propostas;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas do presente caderno de encargos, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até o total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, tendo como data limite o dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 5.ª PRODUTOS A ADQUIRIR

As especificações técnicas encontram-se no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª ENTREGA DOS BENS

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 a. Assegurar a entrega no prazo de 3 dias úteis para o continente e 10 dias úteis para as regiões autónomas;
 b. A entrega verificar-se-á em 2 fases distintas, nas quantidades descritas:
 i. Entrega 1 – 1364 frascos de 5 litros;
 ii. Entrega 2 – 1364 frascos de 5 litros.
 c. Deverá verificar-se um intervalo mínimo de 2 semanas, e máximo de 4 semanas, entre cada fase referida no ponto anterior, consoante a indicação a dar, na fase de execução, pela entidade adjudicante;

d. Os pontos de entrega e quantidades da entrega 1 são os constantes do Anexo II ao CE, sendo que para a entrega 2 a entidade adjudicante emitirá uma nota de encomenda discriminando as quantidades a entregar em cada ponto de entrega;

e. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adquirente, entre as 9H00 e as 18H00;

f. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;

g. Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;

h. O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

2. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes da rejeição do bem, assim como da respetiva remoção do mesmo.

Cláusula 7.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento das entregas devidas por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda.

2. No decurso do contrato deverão ser emitidas duas faturas, uma por cada fase de entrega. A fatura só pode ser emitida após cumprimento completo e integral daquela fase.

3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.

4. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento de cada uma das duas fases de entrega do contrato, deverá ser remetida à DGAJ ao cuidado do gestor do contrato, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura (datas de entrega e quantidades, por cada um dos pontos de entrega relativos à fase que está a ser faturada), por forma a ser possível identificar a que entrega corresponde o valor faturado.

5. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de bens nela contemplado e o valor unitário adjudicado, o qual é definido de acordo com a proposta adjudicada.
6. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ.
7. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
 a. Designação e endereço do cocontratante;
 b. Data e número da fatura;
 c. Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
 d. Preço antes e depois de todos os impostos;
 e. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 f. Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.
8. Cada fatura será confirmada pelo gestor do contrato junto dos pontos focais responsáveis a cada ponto de entrega. Caso existam divergências, o cocontratante deve, no prazo máximo de 2 dias, corrigir a fatura.
9. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Cláusula 8.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade do fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de € 70 655,20, acrescido de IVA, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 9.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª GESTÃO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução dos contratos, por parte do contraente púbico será assegurada pela Dra. Filipa Vidal, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos da DGAJ.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados, contando para o efeito com o reporte do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato conta com a estreita colaboração

do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda, que deverão:

a) Entrar, numa primeira linha, em contacto direto com o fornecedor em caso de problemas de natureza técnica, material ou financeira do contrato;
b) Solicitar a intervenção do gestor do contrato em situações de gravidade devidamente justificada;
c) No que toca à execução financeira, verificar em especial o cumprimento do disposto no a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.
10. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

Cláusula 12.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 13.ª DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 15.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
 a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
 c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 16.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 18.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

CADERNO DE ENCARGOS

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I – Especificações técnicas

As 2 728 unidades de líquido desinfetante (SABA) de 5 litros a fornecer devem cumprir os requisitos mínimos inerentes à prevenção do coronavírus "COVID-19".

ANEXO II – Pontos de entrega e quantidades

Tribunal/ Serviço	Morada de Entrega	Quantidade Entrega 1
AÇORES	Tribunal da Comarca dos Açores, Palácio Marquês da Praia e Monforte, Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º 35, 9500-089 Ponta Delgada	32
AVEIRO	Tribunal da Comarca de Aveiro, Palácio da Justiça de Aveiro, Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	76
BEJA	Tribunal da Comarca de Beja, Tribunal Judicial da Comarca de Beja, Largo Engº. Duarte Pacheco, 7800-019 Beja	14
BRAGA	Tribunal da Comarca de Braga, Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Praça da Justiça, Santa Tecla, 4719-004 Braga	86
BRAGANÇA	Tribunal da Comarca de Bragança, Palácio da Justiça de Bragança, Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança	18
CASTELO BRANCO	Tribunal da Comarca de Castelo Branco, Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco	24
COIMBRA	Tribunal da Comarca de Coimbra, Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-501 Coimbra	50
ÉVORA	Tribunal da Comarca de Évora, Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Palácio da Justiça, Largo Portas de Moura, 7004-507 Évora	20
FARO	Tribunal da Comarca de Faro, Palácio da Justiça, Av. 25 de outubro, 8004-023 Faro	62
GUARDA	Tribunal da Comarca de Guarda, Palácio da Justiça, Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6301-855 Guarda	18
LEIRIA	Tribunal da Comarca de Leiria, Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 Leiria	52
LISBOA	Tribunal da Comarca de Lisboa, Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fonteira, 1098-001 Lisboa	202
LISBOA NORTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, Palácio da Justiça de Loures, Estrada Nacional 8, 2674-502 Loures	54
LISBOA OESTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Palácio da Justiça, Av. General Mário Firmino, Miguel, n.º 2, 2714-536 Sintra	84
MADEIRA	Tribunal da Comarca de Madeira, Palácio da Justiça, Rua Marquês do Funchal, 9004-548 Funchal	30
PORTALEGRE	Tribunal da Comarca de Portalegre, Palácio da Justiça, Av. da Liberdade, n.º 16, 7301-851 Portalegre	14
PORTO	Tribunal da Comarca de Porto, Palácio da Justiça, Campo Mártires da Pátria, 4099-012 Porto	180
PORTO ESTE	Tribunal da Comarca de Porto Este, Palácio da Justiça, Av. Egas Moniz, 4564-001 Penafiel	42
SANTARÉM	Tribunal da Comarca de Santarém, Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira, 2000-135 Santarém	50
SETÚBAL	Tribunal da Comarca de Setúbal, Palácio da Justiça, R. Cláudio Lagrange, 2900-504 Setúbal	36

VIANA DO CASTELO	Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 4900-544 Viana do Castelo	28
VILA REAL	Tribunal da Comarca de Vila Real, Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real	26
VISEU	Tribunal da Comarca de Viseu, Palácio da Justiça, Av. da Europa, 3514-506 Viseu	38
TAF ALMADA	Largo Gabriel Pedro, 2804-535 Almada	6
TAF AVEIRO	Praça Marquês de Pombal, 3814 - 507 Aveiro	4
TAF BEJA	Rua de Angola, bloco A, 7800 - 468 Beja	2
TAF BRAGA	Rua de Damão, 220, 4710 - 232 Braga	6
TAF CASTELO BRANCO	Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c, 6000 - 117 Castelo Branco	2
TAF COIMBRA	Av.ª Fernão de Magalhães, 223 - 3.º 3000 - 176 Coimbra	2
TAF FUNCHAL	Palácio dos Cônsules, Rua Conceição, n.º 29; 9050 - 026 Funchal	2
TAF LEIRIA	Rua João Paulo II, cave, r/c, 2410 - 112 Leiria	6
TAC LISBOA	Av. D. João II - Parque das Nações 1,08,01-C Campus da Justiça Edif. G 1990-097, Lisboa	12
TT LISBOA	Av. D. João II - Parque das Nações 1,08,01-C Campus da Justiça Edif. G 1990-097, Lisboa	10
TAF LOULÉ	Rua Dr.ª Laura Ayres, 8100 - 851 Loulé	4
TAF MIRANDELA	Rua República, 70 e 72, 5370 - 347 Mirandela	2
TAF PENAFIEL	Praça do Município, 28; 4560 - 481 Penafiel	4
TAF PONTA DELGADA	Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º (s) 31 a 33, 9500 - 154 Ponta Delgada	2
TAF PORTO	Rua Duque de Terceira, 331,333, 335, 339; 4000 - 537 Porto	12
TAF SINTRA	Av.ª General Mário Firmino Miguel 2, 2714 -556 Sintra	6
TAF VISEU	Rua Miguel Bombarda, 3514 - 506 Viseu	4
ARMAZÉM DGAJ	Av. D. João II, n.º 1.08.01, D/E, pisos 0 e 9.º ao 14.º, Parque das Nações Campus da Justiça Edif. H, 1990-097	42
	TOTAL ENTREGA 1	1364